

Fevereiro  
65



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20-507 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1965

DECRETO N. 4.668 — DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.606, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o 3.º sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Saturnino Antonio dos Reis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 056/65/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, em atendimento ao ofício n. 15, de 11 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.606, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o 3.º sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Saturnino Antonio dos Reis, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quatrocentos e quarenta e seis mil e dez cruzeiros (Cr\$ 446.010), anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Cabral Vicente, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO  
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Belém, em virtude do falecimento do titular Antonio Rodrigues Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de

18 de março de 1961, Manoel Antonio de Souza, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 12 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Silvestre Juliano de Brito, para exercer o cargo, de 2.º Suplente de Pretor em Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco José de Lemos Maneschy, no cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.555.200), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 249 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÍS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual . . . . .	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral . . . . .	4.000,	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral . . . . .	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso . . . . .	50,	timento.	
Número atrasado . . . . .	30,	O centímetro por ce-	
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
		luna, tem o valor	
		timento.	
		Por mais de cinco (5)	200,
		de . . . . .	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas antes renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de 24 de dezembro de 1953, a regente, Maramar Yohanna Far- kas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 31 de

março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leticia Silva Galvão, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Martins de Barros, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22-2-65.

— **Ofícios:**  
S/n, da Junta Comercial, fazendo comunicação. — Ciente. Argrave-se.

— S/n, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá, fazendo co-

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Paixão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coêlho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Lais Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

municação. — Ciente. Argrave-se.  
— S/n, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odélas, encaminhando a relação de Obras Patrimoniais, durante o período de 1959 a 1964. — Argrave-se na respectiva pasta.

— N. 31, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de con-

tas da Verba de Lenha da cozinha, referente ao mês de janeiro.

— A Secretaria de Finanças.  
— N. 122, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o decreto que reforma o sargento da P.M.E., Olavo Magalhães.  
— Ao Comando da P.M.E. para informar com urgência.  
— N. 125, do Tribunal de Con-

tas do Estado do Pará, comunicando que registro o decreto n. 4.668, que retifica o de n. 4.606, que reformou o sargento da P.M.E., Saturnino Antônio dos Reis. — Ao expediente para entregar ao interessado.

Telegrama:  
9 — Joseh Cardoso Simões — Alenquer, solicitando providências. — Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CONVENIO

**Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Mesbla S.A., para execução do que dispõe o art. 168, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.**

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, presente o titular da pasta, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e os representantes da Empresa Mesbla S.A., senhores Clóvis Cunha Carvalho e Nilo Alencar Veríssimo, tendo em vista a necessidade de cumprimento, no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos de ensino industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem à Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do art. 168, inciso III, da Constituição Federal, revigorado pelos arts. 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

**Parágrafo Primeiro:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo Segundo:** — A Empresa signatária, caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de vinte e cinco (25).

**Parágrafo Terceiro:** — A ambas as partes, caberá as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os

casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se a:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

**Cláusula Terceira:** — A Empresa obrigará-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade em que ficam de frequência à Escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A., a crédito "Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Sec. c/ Convênio", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente

dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

**Cláusula Quarta:** — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

**Cláusula Quinta:** — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Mesbla S.A., constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote medidas junto ao Poder Público competente, no sentido de aplicação de penalidades previstas em lei.

**Cláusula Sexta:** — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 5 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Clóvis Cunha Carvalho  
P/ Mesbla S/A.

Nilo Alencar Veríssimo  
P/ Mesbla S/A.

Testemunhas:  
Janet Souza Azevedo • Maria Amélia Leal Reis.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Clóvis Cunha Carvalho, Nilo Alencar Veríssimo, Janet Souza Azevedo e Maria Amélia Leal Reis.

Belém 6 de novembro de 1964. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

### CONVENIO

**Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Western Telegraph Co. Ltda., para execução do que dispõe o art. 168, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Western Telegraph Co. Ltda., senhor Richard Charles Collis, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo

efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem à Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, revigorado pelos artigos 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

**Parágrafo Primeiro:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo Segundo:** — A Empresa signatária caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de seis (6).

**Parágrafo Terceiro:** — A ambas as partes, caberá as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se a:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

**Cláusula Terceira:** — A Empresa obrigará-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão do Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S/A., a crédito "Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Sec. c/ Convênio", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para a matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Western Telegraph Co. Limited, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote medidas junto ao Poder Público competente, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 1 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Richard Charles Collis  
Representante da Western  
Telegraph Co. Limited.

Testemunhas:

Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço as firmas supras de Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Richard Charles Collis, Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Belém, 7 de dezembro de 1964. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabelião Substituta.

### CONVÊNIO

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e S.A. White Martins para execução do que dispõe o artigo 168

### inciso III, da constituição federal e os artigos 31 e 32 da lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Ao segundo dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro no edifício da Secretaria de Estado de Educação do Pará, presente o titular da pasta Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa S.A. White Martins, Sr. Djalma da Fonseca Elheres, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de Ensino Primário ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dados nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

§ 2.º — A Empresa signatária, caberá o financiamento de Trinta e Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente en-

quadrado nos benefícios da Lei, em número de três (3).

§ 3.º — A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obriga-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigam-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os

seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade em que ficam de frequência à escola.

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A. a crédito "Comissão de Construção e Conservação" de Escolas da SEC/C Convênio", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa S.A. White Martins, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do ano vindouro até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 2 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
**Djalma da Fonseca**  
Elleres  
Representante da S.A.  
White Martins  
TESTEMUNHAS:  
Maria Nemésia Martins  
Amanajás  
Janet Souza de Azevedo

**Tabelião**

Edgar da Gama Chermont  
Reconheço verdadeiras  
as firmas retro de Dr. Éd-  
son Franco e Djalma da  
Fonseca Elleres.  
Belém, 9 de dezembro de

1964.  
Em testemunho R. M.  
B. L. da verdade.  
Rosa Maria Barata Leite  
Tabeliã.

**Tabelião.**

Edgar da Gama Chermont  
Reconheço verdadeiras as  
firmas supra de Maria Ne-  
mésia Martins Amanajás  
e Janet Souza de Azevedo  
Belém, 9 de dezembro de  
1964.

Em testemunho R. M.  
B. L. da verdade.  
Rosa Maria Barata Leite  
Tabeliã.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional  
de Trânsito, de acôrdo  
com o art. 22, do Regi-  
mento Interno e o delibe-  
rado na sessão de hoje,  
etc.

**RESOLVE:**

Modificar os termos da  
Resolução n. 6, dêste ór-  
gão que autorizou a en-  
trada dos ônibus da linha  
Marituba, no centro da  
cidade, conforme propos-  
ta do Relator Dr. Leor-  
ne Menescal, ficando es-  
tabelecido novo itinerário  
para referida linha que é  
o seguinte: — Almirante

Barroso, Praça Floriano  
Peixoto, Travessa, José  
Bonifácio, Av. Conselhei-  
ro Furtado, Praça Ama-  
zonas, ponto final da li-  
nha em apreço.

Cumpra-se e publique-  
se.

Belém, 24 de fevereiro  
de 1965.

Gen. Manoel Ferreira  
Coelho  
Presidente do C.R.T.  
Dr. Leorne Menescal  
Célio Sampaio  
Joaquim Antunes  
Joaquim Teles  
Maurício Ferreira  
Vasco Martins de  
Borborema

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA- GEM DER — PA

#### CONSELHO EXECUTIVO Resolução n. 08/65-CE Proc. n. 303/65.

O Conselho Executivo  
do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem do Es-  
tado do Pará, em sessão  
extraordinária realizada  
no dia 17 de fevereiro de  
1965, presentes seus mem-  
bros, legalmente investi-  
dos em suas funções e  
usando das atribuições  
que lhes são conferidas  
por Lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Diretoria  
Geral do DER-PA., a ad-  
quirir:

a) — Por importação  
direta à Fábrica de Tra-  
tores "Caterpillar Ameri-  
cas CO. — USA", dois (2)  
Tratores D-7, série E, 78"  
de bitola, motor de arran-  
que auxiliar à gasolina,  
partida elétrica de 12  
volts, 6 rolêtes, sapatas  
aspeadas, 38 seções, ajus-  
tadores hidráulicos da es-  
teira, transmissão direta;  
b) — Por faturamento  
direto à Fábrica "Cater-

pillar Brasil S.A." São  
Paulo, Uma (1) Lâmina  
Bulldozer 7-A;

Tudo de conformidade  
com a proposta da Com-  
panhia Importadora de  
Tratores e Equipamentos  
"Citreq", desta praça e  
representantes das má-  
quinas "Caterpillar" em  
nosso Estado.

A presente aquisição se  
fundamenta na Resolu-  
ção n. 513 de 11.08.1964  
do Egrégio Conselho Re-  
doviário do Estado, que  
autorizou a aquisição, in-  
clusive das máquinas alu-  
didas, dispensando a de-  
vida Concorrência Públi-  
ca.

Sala das Sessões do  
Conselho Executivo 17 de  
fevereiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon  
Presidente

Dr. José Fernandes Cha-  
ves  
Conselheiro

Eng. José Chaves Cama-  
cho  
Conselheiro

Eng. Homero Medeiros  
Cabral  
Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de  
Souza  
Conselheiro

Eng. Luiz Alves  
Conselheiro

Eng. João Antonio N. Cae-  
tano  
Conselheiro

Eng. Alphen Mariano  
Corrêa  
Conselheiro

Eng. Henrique M. Duarte  
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e  
Silva  
Conselheiro

Eng. Leorne C. O. Menes-  
cal  
Conselheiro

José Maria Lisboa  
Secretário — "Ad-Occ"

(Ext. 26.2.65 — Reg. n.  
289 — A.Cantanhêde).

### CONSELHO EXECUTIVO

Resolução n. 09/65-CE  
Processo n. 678/65.  
anexo Processos Nos. 777  
e 794/65

O Conselho Executivo  
do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem do Es-  
tado do Pará, em Sessão  
ordinária realizada em 22  
de fevereiro de 1965, pre-  
sentes seus membros, le-  
galmente investidos em  
suas funções e usando das  
atribuições que lhes são  
conferidas por lei,

**RESOLVE**

Autorizar a Diretoria  
Geral do DER-PA, a efe-  
tuar o pagamento de . . .  
Sr\$ 10.222.778 (Dez Mi-  
lhões Duzentos e Vinte e  
Dois Mil Setecentos e Se-  
tenta e Oito Cruzeiros) à  
Empresa Franca, referen-  
te a serviços prestados ao  
Departamento de Estradas  
de Rodagem nos 10. e  
20. Distritos Rodoviários  
no período de 22.12.1964  
a 31.01.1965, conforme  
demonstração anexa ao  
processo n. 678/65.

Sala das Sessões do  
C. E., 17 de fevereiro de  
1965.

Eng. Homero Medeiros  
Cabral  
Conselheiro

Eng. Henrique M. Duarte  
Conselheiro

Eng. João Antônio N.  
Caetano  
Conselheiro

Eng. Fernando Guilhon  
Presidente

Dr. Jorge Faciola de Sou-  
za  
Conselheiro

Eng. Ulisses Vieira  
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e  
Silva  
Conselheiro

Dr. José Fernandes Cha-  
ves  
Conselheiro

Eng. Leorne Cairo de O.  
Menescal  
Conselheiro

Eng. José Chaves Cama-  
cho  
Conselheiro

José Maria Ribeiro Lisboa  
Secretário "Ab-Occ"  
(Ext. 26.2.6 — Reg. n. 289  
— A. Cantanhêde).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Concorrência Pública n. 1/65 — SEDEC

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público que às 15 horas do dia 11 de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Edifício "Costa Leite"), à Praça da República, n. 1020, 1o. andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

5.500 carteiras individuais para alunos, em madeira imbuia, de 0,81m. de comprimento x 0,77m. de largura x 0,77m. de encôsto x 0,28m. x 0,49m. de assento e com 0,38m. x 0,55m. de tampo para escrever.

100 mesas para professores, em madeira imbuia, com duas gavetas, chaves, medindo 1,10m. de largura x 0,60m. de comprimento e 0,78m. de altura.

50 cadeiras para professores, em madeira imbuia, medindo 0,83m. de altura do encôsto e 0,40m. x 0,38m. de assento.

1.000 quadros verdes, em Duratex, medindo 2,20m. de largura e 1,00m. de altura x 0,01m. de espessura.

## OBSERVAÇÕES:

- 1) Terão prioridade os produtos nacionais.
- 2) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 3) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 53.453, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino Primário pelas Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas, bem como o Decreto n. 4.123, de 11/2/1963;

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

d) Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;

g) Prova de quitação do Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

4) A despesa com a aquisição correrá à conta dos recursos recebidos pelo Governo do Estado.

5) A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiro como também da entrega imediata ou até o dia 22 de março, em razão da necessidade da utilização do mobiliário.

6) Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: — "Concorrência Pública n. 1/65-SEDEC".

7) A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 24 de fevereiro de 1965.

Américo José de Castro Peixoto

Diretor do Departamento de Administração  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Dia 26/2/65)

Governo do Estado do  
Pará  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

## Concorrência Administrativa

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que, a partir desta data e pelo prazo de cinco (5) dias acha-se aberta, na forma da Lei n. 4401, de 10.9.64, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, a concorrência administrativa para a confecção do material de expediente utilizado nos estabelecimentos de ensino médio oficiais de acordo com os modelos que poderão ser encontrados no Departamento de Administração, onde serão fornecidos aos interessados, maiores esclarecimentos, a partir das 8 horas.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Américo J. Peixoto

Diretor do Departamento de Administração  
VISTO:

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Dias 23, 24, 25, 26 e 27.2.65).

Secretaria de Estado de  
Finanças  
Departamento de Receita  
Edital

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente Edital, Reinaldo Barata, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo.

go, de acordo com o que preceitua o Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e do Município).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, 23 de fevereiro de 1965. — (a) Octavio França, secretário. Visto: Manoel de Souza Leão Filho, diretor geral.

(G. — Dias — 24, 25, 26 e 27-2; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31-3 — 1, 2, 3, e 6-4-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 2o., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do

## ANÚNCIOS

Departamento de Receita,  
em 9 de fevereiro de ....  
1965.

(a.) OCTAVIO FRANCA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEAO FLHO, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15|3|65).

Departamento do Serviço Público

**DIVISÃO DO MATERIAL**

— Concorrência Pública —  
"Abre Concorrência

Pública, para a venda de oito (8) sucatas de veículos e (1) um jeep".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel "Lincoln" motor n. 06H-6049.

Duas (2) sucatas de camionete "Komby".

Sucata de jeep "Willys", motor n. 804.326.

Sucata de camionete "Ford" F-350, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel "Chrysler" motor n. C..... 88.122.725.

Jeep "Candango" motor n. 003049.

Sucata de jeep "Willys" motor n. B-061839.

Sucata de jeep "Willys" motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Fernando Machado da Silva Lima, Felix Emanuel Teixeira de Oliveira e Thales Castro de Araujo, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. 11.666 — 26, 27|2; 4, 5, e 6|3|65 — Reg. n. 293 — A. Cantanhêde).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**  
Aviso aos acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1964:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de "Lucros e Perdas";
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

Armando Dias Mendes  
Presidente

(Ext. — Dias — 26|2, 7 e 24|3|65).

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
AVISO

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas ho-

ras de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 43, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto n. 2.627, de 26|9|1940.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

(a.) NABOR DE CASTRO E SILVA, Presidente.

(T. n. 11.664 — Dias 24, 25 e 26|2|65 — Reg. n. 270 — A. Cantanhêde).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27|2|63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito Aluísio Augusto Martins Meira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. — 11.656 — Dias 20, 23, 24, 25 e 26|2|65 — Reg. n. 260 — A. Cantanhêde).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Nelson Alves Cunha e Loris Rocha Pereira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de fevereiro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — Dias 23, 24, 25, 26 e 27-2-65 — Reg. n. 269 — A. Cantanhêde).

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 23 de Fevereiro de 1965.

(a) Antônio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26-2-65 — Reg. n. 280 — A. Cantanhêde).

**CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1964.

Belém, 23 de fevereiro de 1965.

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice - Presidente.

(Ext. — Dias 24, 25 e 23-2-65 — Reg. n. 279 — A. Cantanhêde).

**FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos atinentes ao exercício findo a que alude o Artigo 99 da Lei das Sociedade por Ações, Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa,

Presidente  
(Ext. — Dias — 23, 25 e 26|2|65 — Reg. n. 267. — A. Cantanhêde).

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2571  
DE 14 DE MAIO DE 1952Capital ..... Cr\$ 80.000.000  
Fundo de Reserva ..... Cr\$ 180.668.529  
Aumento de Capital ..... Cr\$ 80.000.000  
BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1965RUA 15 DE NOVENBRO, 188-  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM - PARÁ - BRASIL

## GLOBAL

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>C A I X A</b>		Capital ..... 80.000.000	
Em moeda corrente .....	123.585.762	Aumento de Capital ... 80.000.000	160.000.000
Em depósito no Banco do Brasil .....	122.727.808		
Em outras espécies .....	59.100.706	Fundo de reserva legal .....	12.168.844
	<u>305.414.276</u>	Fundo de previsão .....	11.470.237
		Outras reservas .....	157.029.448
			<u>340.668.529</u>
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC .....	464.288.000	Depósitos	
	<u>464.288.000</u>	à vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Corrente .....	251.868.579	de Poderes Públicos ....	163.367.110
Empréstimos Hipotecários .....	12.695.111	de Autarquias .....	3.203.456
Títulos Descontados ....	1.328.970.430	em C/C Sem Limite ....	1.034.064.589
Letras a receber de C/Própria .....	65.300.472	em C/C Limitadas ....	38.014.769
Agências no País .....	835.673.581	em C/C Populares ....	984.661.808
Correspondentes no País	59.800.604	em C/C Sem Juros .....	11.985.011
Correspondentes no Exterior .....	71.168.028	Outros Depósitos .....	128.645.398
Capital a realizar .....	29.700.000		<u>2.363.942.139</u>
Outros créditos .....	96.601.192		
	<u>2.751.777.997</u>	a prazo	
Imóveis .....	439.628	de Autarquias .....	2.538.896
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....	1.209.100	a prazo fixo .....	142.085.373
Ações e debêntures ....	2.839.939		<u>144.624.269</u>
	<u>4.049.039</u>		<u>2.508.566.408</u>
Outros valores .....	12.159.993	Outras Responsabilidades	
	<u>3.232.714.657</u>	Títulos redescontados ..	10.000.000
<b>C—IMOBILIZADO</b>		Agências no País .....	323.381.795
Edifícios de uso do Banco .....	56.218.898	Correspondentes no País	51.133.839
Móveis e Utensílios ....	155.040.593	Correspondentes no Exterior .....	27.522.805
Material de Expediente ..	39.155.711	Ordens de pagamento e outros créditos .....	631.449.769
Instalações .....	77.848.731		<u>1.043.488.208</u>
	<u>328.258.933</u>		<u>3.552.054.616</u>
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Juros e descontos .....	1.285.191	Contas de resultados .....	82.459.933
Impostos .....	10.292.664		
Despesas Gerais e outras contas .....	82.146.726	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Despesas de instalação ..	15.070.031	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	505.797.682
	<u>108.794.613</u>	Depositantes de títulos em cobrança:	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		do País .....	562.355.776
Valores em garantia .....	304.399.442	do Exterior .....	200.000
Valores em custódia .....	221.398.241		<u>562.555.776</u>
Títulos a receber de C/Alheia .....	562.555.776	Outras contas: .....	473.569.339
Outras contas .....	453.569.338		<u>1.541.922.797</u>
	<u>1.541.922.797</u>		<u>Cr\$ 5.517.105.275</u>
	<u>Cr\$ 5.517.105.275</u>		

GERARDO PEREIRA

Contador, Reg. D.E.C. n. 44.392 — C.R.C.-PA. n. 012

BELÉM (PA.), 19 DE FEVEREIRO DE 1965

"BANCO MOREIRA GOMES S/A."

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.

ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente.

JOSÉ MANOEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT - Diretor.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Ext. — Dia 26-2-65 — Reg. 291 — A. Cantanhêde).





# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

22V

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.295

## EDITAIS JUDICIAIS

### Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

#### 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a firma Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda. ou Frigorífico Marajoara ou Consórcio Asas São Francisco, estabelecida à Travessa Padre Prudêncio, n. 141, a se pronunciar, no prazo da lei, sobre o cálculo efetuado pela Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, às fls. 492, e 493 dos autos do processo n. 1a. JCJ-1171/62 e anexos, em que é executada, sendo exequentes José dos Santos Almeida e outros. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 22 de fevereiro de 1965. Eu, Pedro Galvão de Lima — Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciária, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi: — (a) Orlando Teixeira da Costa Juiz Presidente da 1a. JCJ (G. — Dia 26/2/65)

### COMARCA DA CAPITAL

#### Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, Co-

marca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal e etc...

FAZ-SABER que, pelo presente edital fica citado o sr. ALMIR DE FREITAS MIRANDA de que por este Juízo e expediente do meu cartório se processam uns autos cíveis de ação ordinária, cuja petição inicial e respectivo despacho vão abaixo transcritos: PETIÇÃO INICIAL Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Belém. UNIÃO BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, THE HOME INSURANCE COMPANY, GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY e SAINT PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE COMPANY, estabelecidas no Estado da Guanabara, à Praça Pio X, n. 118, 9.º andar, por seu procurador judicial (fls. 4 a 7 do anexo 1), brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB, Seção do Pará, sob o n. W-24, com escritório à Av. Presidente Vargas, n. 197, Edifício Importadora 20.º andar, salas 228/230 amparado no que dispõe o Código Judiciário do Estado, vem perante V. Exa. propor a presente ação ordinária nos termos do art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil contra MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., estabelecida à rua Ave. Manoel Rocha 205, nesta Capital e ALMIR DE

FREITAS MIRANDA, cujo domicílio é ignorado dos requerentes pelos motivos que passa a expor: 1. As AA. no exercício regular de suas atividades, seguraram pelo valor de Cr\$ 10.046.869,00 (anexos 3 e 4), os volumes que foram embarcados neste porto de Belém, no iate motor "RIO JORDÃO" com destino a Macapá, objeto dos originais dos conhecimentos de embarque ns. 2 a 12, que constituem juntamente com as guias de exportação e cópias de notas ou faturas que lhe são correspondentes, os anexos 5 a 41 da presente 2. As vias originais dos conhecimentos ns. 2, 4, 5, 8, 10, 11 e 12 (anexos 5, 11, 15, 27, 33, 36 e 39) não apresentam qualquer ressalva do transportador. As vias originais dos demais conhecimentos de ns. 3, 6, 7 e 9 (anexos 8, 18, 23 e 30), apresentam apenas estas ressalvas por ele aposta: **Conhecimento 3:** "Não embarcou um volume". — **Conhecimento 6:** "Embarcaram apenas 1.200 kilos em vez de 1.500" **Conhecimento 7:** Embarcaram 2 mais dois (2) sacos com avelãs, pesando 100 kilos no valor de ..... Cr\$ 110.000,00". **Conhecimento 9:** "Não embarcou um (1) saco". — 3. O iate motor "RIO JORDÃO" é de propriedade de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S.A. e de Almir de Freitas Miranda

de conformidade com o que consta da inclusões, digo, das conclusões do inquérito instaurado pela Capitania dos Portos em Belém (anexo 42) e navegava conseqüentemente sob a responsabilidade dos RR. 4. Os contratos de transportes não foram cumpridos pelo transportador, pois a mercadoria não chegou ao destino estabelecido nos mesmos contratos, eis que em 21.12.62 a embarcação naufragou nas imediações da ilha das Mucuras, em águas do município de Curralinho, no Estado do Pará, 5. O naufrágio, como bem acentuam as conclusões do inquérito instaurado pela Capitania dos Portos em Belém (anexo 42) decorreu de culpa grosseira do comandante do iate motor "RIO JORDÃO". 6. Ocorrido o naufrágio e perdendo-se, a uma grande profundidade, o iate motor "RIO JORDÃO" e toda carga por ele conduzida, o Instituto de Resseguros do Brasil, na sua condição de liquidador oficial no país de sinistros de bens segurados, contratou empresa especializada para tentar fazer o salvamento das mercadorias, a fim de minorar os prejuízos das seguradoras da carga (as AA.), pois que então havia praticamente perda total dos volumes eis que os mesmos estavam no fundo das águas e o transportador, após o naufrágio inexplicavelmente deixou toda a carga entregue à sua própria sorte,

nada fazendo que pudessem evitar, ou mesmo diminuir o prejuízo dos donos da carga. 7. Mesmo sem a colaboração do transportador conseguiu-se efetuar o salvamento dos seguintes volumes, que obtiveram este aproveitamento: 7-1. Salvados entregues em Belém pelo Instituto de Resseguros do Brasil, ao segurado que ante a inércia do transportador teve de os fazer transportar ao destino: **Pertinente ao conhecimento 3:** 30 acumuladores de gás acetileno AK 50 (Cr\$ 2.600.000,00); 1 lanterna, 300 mm. .... (Cr\$ 100.000,00). **Pertinente ao conhecimento 5:** Continente de 52 cilindros de oxigênio vazios, perfeitos (Cr\$ 520.000,00); Conteúdo de 50 cilindros, para ... (Cr\$ 70.000,00). Despesas de verificação do conteúdo dos 52 cilindros. (Cr\$ 10.000,00). 7.2 Salvados que ante o seu estado não puderam ser aceitos pelo segurado e que então foram vendidos a terceiros. .... (Cr\$ 509.500,00). **Pertinente ao conhecimento 6:** 305 grades de refrigerantes (Cr\$ 305.000,00); 58 caixas de leite em pó. .... (Cr\$ 204.500,00). 8. Assim, graças a enormes despesas, e íngenes esforços do Instituto de Resseguros do Brasil, foram conseguidos salvados num total de Cr\$ 3.791.869,00, sendo pelo mesmo Instituto entregue ao segurado os salvados referidos em 7. 1. retro, no valor de Cr\$ 3.282.369,00. 9. Sendo, portanto, os prejuízos do segurado de Cr\$ 6.754.500,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), as AA. — cumprindo a obrigação assumida, indenizaram-no nesse valor (anexo 43), ficando, assim, subrogadas em seus direitos e ações, ex vi do art. 728 do Código Comercial brasileiro: 10. Segundo nossas

leis, o transportador é o fiel depositário das mercadorias, desde que as recebe ATÉ QUE AS ENTREGA NO DESTINO, respondendo pelos danos nelas ocorridos (Cod. Com. arts. 99, 101, 102, 103, 494, 519, 529 e o art. 1.º do Dec. n. 19.473 de 10.12.930). 11. Como se verifica pelo exame dos documentos anexados à presente, o iate motor "RIO JORDÃO" recebeu volumes perfeitos no porto de Belém, não os entregando, acarretando vultuosos prejuízos aos donos da carga, sem que pudesse justificar seu procedimento. 12. Daí porque, como é de direito e justiça, as AA. vem requerer a V. Exa. se digne de mandar citar, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer, MANOEL PEDRO MADEIRA DA AMAZÔNIA S/A., estabelecida à Rua Avertano Rocha n. 205, nesta Capital e, por edital, pelo prazo de 30 dias, publicados em Belém do Pará e em São Luiz do Maranhão, onde a embarcação "RIO JORDÃO" está matriculada, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido, ALMIR DE FREITAS MIRANDA, para responder à presente ação, se quizerem, por via da qual as AA. pretendem haver a importância de ..... (Cr\$ 6.245.000,00, acrescida de juros de mora, custas e honorários de advogados, arbitrados por V. Exa. em 20% sobre o valor da causa. São os termos em que, protestam pelo depoimento pessoal dos RR., sob pena de confissão, juntada de documentos, provas periciais, inquirições de testemunhas e todas demais provas admitidas em direito e dando a causa para os efeitos fiscais o valor de SEIS MILHÕES QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS, pede deferimento Belém, 17 de dezembro de 1964. (a) Pp. Willy

Ferreira da Silva. — **DESPACHO:** D. e A. Cite-se por mandado MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. e por edital, com o prazo de 60 dias ALMIR DE FREITAS MIRANDA, devendo o edital ser publicado nesta capital e na capital do Estado do Maranhão. Belém, 18 de dezembro de 1964. (a) SILVIO HALL DE MOURA — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Belém. UNIÃO BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, THE HOME INSURANCE COMPANY, THE GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY e SAINT PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE COMPANY, já qualificadas nos autos de ação ordinária de cobrança de indenização que move contra MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. e ALMIR DE FREITAS MIRANDA, tendo em vista a citação do edital de Almir de Freitas Miranda a ser feita em Belém e São Luiz do Maranhão pedida na inicial, vem requerer a que V. Exa. na forma do § 2º do art. 166 do Cod. de Proc. Civ. prorrogue por 90 dias o prazo para promover essa citação. Pede deferimento. Belém, 24 de dezembro de 1964. (a) Pp. WILLY FERREIRA DA SILVA. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: N.A. como requer. Belém, 24.12.1964. (a) SILVIO HALL DE MOURA. — Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica ALMIR DE FREITAS MIRANDA, citado do inteiro teor das petições e respectivos despachos, para contestar, querendo, a presente ação, dentro do prazo de sessenta dias e mais dez dias correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dele ninguém possa alegar ignorância vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL e jornais de circulação deste Estado do Pará e da Capital do Estado do Maranhão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei, e subscrevi.

(a) SILVIO HALL DE MOURA — Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém. (T. n. 11661 — Dia 26-2-65 — Reg. n. 273 — A. Cantanhêde).

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de ... dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

**FAZ SABER** a quem interessar possa e aos que o presente Edital virem — que, por parte do Sr. Uraquitan Bezerra Leite — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito dos Registros Públicos da Comarca desta Capital. — Diz Uraquitan Bezerra Leite, brasileiro, casado, advogado e armador, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentemente nesta cidade, por seu procurador infra assinado, o seguinte: — O Suplicante constituiu procurador, o Senhor Hernani Gomes, brasileiro, casado, marítimo, residente à Rua Vinte e Oito de Setembro, número 43, nesta Capital, com os poderes constantes do respectivo instrumento público lavrado às notas do Ofício Privativo de Notas e Registros de Contratos Marítimos, desta cidade, aos dez (10) dias de Se-

tembro de 1964, consoante o traslado anexo, extraído do Livro L, folhas 171. Sucede que o Suplicante quer manifestar, de maneira expressa e inequívoca, a revogação do dito mandato, para todos os fins de direito, na forma do que dispõe o Código Civil, artigo 1.316, I, pelo que vem requerer a V. Excia. se digne de mandar notificar (art. 720 do Cód. de Proc. Civil), o Senhor Oficial do Registro em tela, para cancelar a procuração outorgada às fls. 171, do Livro I, fazendo as respectivas anotações, de modo que fique interdita a extração de qualquer certidão do referido mandato, procedendo, concomitantemente, a notificação do mandatário acima nominado, do ato do postulante, publicando editais sobre o cancelamento, para que produza efeitos contra terceiros. O presente procedimento prende-se ao fato de o mandatário não haver cumprido o contrato de que se ocupa o mandato e, além do mais, não haver dado a devida aplicação de verbá volumosa que recebera do mandante, como haverá de provar na oportunidade da ação da rescisão do contrato de gestão de negócios, em referência. Instruindo o presente, com o traslado referenciado, e dando à causa o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) para efeitos de alçada. — Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 16 de fevereiro de 1965. — (a.) Pp. Manoel Tocantins Lobato. — DESPACHO. — Notifique-se de acordo com o pedido inicial e publique-se editais, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17/2/65. — (a.) Lydia Dias Fernandes".

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de fevereiro de 1965.

Eu, José Milton de Lima Sampaio, Escrivão o subscrevi.

(a.) LYDIA DIAS FERNANDES, Juíza de

Direito.

T. 11.667 — 26/2/65  
— Reg. n. 294 — A.  
Cantanhêde).

### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Manuel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de 30 dias é citado Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, e sua mulher, para, no prazo legal, após a terminação do prazo do edital, sob pena de revelia, contestarem a ação movida por "A. G. Maia & Cia.", que se processa neste Juízo, nos termos da petição e despacho; a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital, por conexão. Diz "A. G. Maia & Cia.", firma mercantil desta praça, com sede no prédio n. 274, 2.º andar, sala 205, à rua Senador Manuel Barata, que requereu a V. Excia., digno titular da 6.ª Vara Cível, expediente do escrivão do 2.º Ofício, Cartório Leão, a medida preventiva do arresto, com fundamento no art. 675, inciso II, combinado com os arts. 676, inciso I, 681 e 683, tudo no Código do Processo Civil, no navio a motor denominado "Sidney Washington", a fim de acautelar seus legítimos interesses e garantir o pagamento da quantia total de Cr\$ 9.000.000, representada em duas notas promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, devidamente protestadas por falta de pagamento, da emissão e responsabilidade de Amid Mattar, proprietário do referido navio. O pedido do arresto foi deferido por despacho de 13 do mês corrente e, procedido o arresto, o referido navio foi deposita-

do no Depósito Público do 2.º Ofício, conforme provam os autos de arresto, que se encontram no Cartório do Escrivão Leão. Determinou, ainda, V. Excia. que o devedor fôsse citado por edital pelo prazo de 20 dias. A suplicante, ao requerer a medida preventiva, obrigou-se a propor a ação principal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 677 do citado Código do Processo. A suplicante tem justo receio de que com a publicação do edital de citação, o prazo dentro do qual se obrigou a propor a ação venha a esgotar-se, em face da divergência jurisprudencial e doutrinária a respeito. Por isso, a Suplicante, com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente e com o máximo acatamento, perante o Meritíssimo Juízo de V. Excia., cuja competência se firmou, ex-vi do que dispõe o art. 148 do citado Código, propor contra Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, ausente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em lugar desconhecido, a presente ação executiva e da mesma citado para, no prazo de 24 horas, pagar à suplicante a quantia total de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000) ou oferecer bens à penhora, e caso não faça, sejam penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para o referido pagamento, juros da mora e legais e os honorários do advogado, devidos conforme Acórdão da 1.ª Turma do Colêgio Supremo Tribunal Federal, de 21 de maio de 1959, no recurso extraordinário n. 42.252 — Paraná — in Apenso n. 191 ao "Diário da Justiça", de 29 de agosto de 1960, pág. 967. A dívida está representada em duas notas promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, emitidas pelo suplicado, devidamente protestada por falta de pagamento nas datas de vencimento, as quais se encontram em original, anexadas aos autos de arresto, no Cartório do Escrivão Leão. E como o devedor, ora suplicado, se encontra em lugar ignorado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, requer, também, a suplicante que seja ele e sua mulher citados por edital, pelo prazo que fôr determinado por V. Excia., nos termos do art. 177 do Código do Processo Civil, a fim de que respondam e acompanhem todos os termos da ação até final. Requer, outrossim, a suplicante que, decorrido o prazo do edital de citação, proceda-se a penhora no navio a motor já arrestado, em que aquela fica convertida, e a contestação que os citados entenderem oferecer, e querendo, versará sobre o arresto e ação, ora proposta, tudo sob as cominações legais, julgando-se, afinal, procedente a ação e condenados a pagarem a dívida, custas e honorários de advogado. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do suplicado, inquirição de testemunhas e outros, que se tornarem necessários após a contestação. Termos em que, D. esta ao Escrivão Leão, por dependência e A. esta em anexo aos autos de arresto, P. e E. deferimento. Procuração encontra-se nos autos de arresto. Belém, 27 de janeiro de 1965. — (a) p.p. Salvador de Borborema. Está selada. (Despacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 27 de janeiro de 1965. — (a) M. Cacela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1 de fevereiro de 1965. — Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Manuel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.ª

26-2-65 — Reg. n. 243 —

## Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.253

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de outubro de 1964.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os srns. Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Péricles Guedes, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Masud Ruffeil, Geraldo Palmeira, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do se-

guinte: petição do Deputado Américo Brasil, desistindo do restante da licença que lhe fôra concedida, para tratamento de saúde; requerimento do Deputado Henrique Corrêa, solicitando prorrogação de sua licença por mais quinze dias; requerimento do Deputado Santino Corrêa, solicitando prorrogação de sua licença por mais trinta dias; ofícios da Assembléia Legislativa da Guanabara, solicitando dois exemplares do Regimento Interno desta Assembléia, e do Vice-Prefeito de Santa Maria do Pará, comunicando ter assumido o exercício do cargo, em virtude da viagem empreendida ao sul do país, pelo titular. Usando a palavra pela ordem, o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, ao cumular que se encontrava no gabinete da presidência o senhor Shiro Hione, deputado estadual paulista, solicitou da presidência a sua introdução no salão de sessões desta Assembléia, o que foi feito por intermédio de uma Comissão de Senhores Deputados, tendo S. Excia. tomado assento à esquerda do segundo secretário da Mesa dirigente dos trabalhos da Casa. Voltando a usar da palavra o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, saudou o ilustre visitante em nome da Bancada da maioria, oportunidade em que ressaltou a união entre Pará e São Paulo, pelo progresso da Pátria.

O Deputado Alfredo Gantuss, debateu com o Deputado Ubaldo Corrêa, a pesca criminosa que se vem processando no Município de Monte Alegre, por pescadores inescrupulosos do Município de Santarém, requerendo que constasse nos Anais da Casa, a entrevista concedida pelo Coronel Imbiriba, que expressa muito bem o que há de verdade no caso. O Deputado Péricles Guedes, em nome da Bancada do Partido Social Democrático, saudou o ilustre deputado paulista Shiro Hione, ressaltando a participação do Pará, ao lado de São Paulo, na revolução e a união existente entre as Bancadas do Partido a que pertence o visitante e o Partido Social Democrático, na Assembléia Legislativa Paulista. Depois de consultar a Casa, a presidência concedeu a palavra ao Deputado Shiro Hione que, depois de fazer um retrospecto de sua vida em nossa Pátria, já que nascera no Japão, enalteceu a Nação Brasileira e agradeceu a acolhida que lhe foi dada por este Parlamento. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de prorrogação de licença para tratamento de saúde, formulados pelos Deputados Henrique Corrêa e Santino Corrêa; cento e quarenta e cinco de ses-

senta e quatro do Deputado João Reis, solicitando que o pagamento do salário família devido aos funcionários lotados no interior do Estado, passe a ser realizado pelas Coletorias e Mesas de Rendidas do Estado, e cento e quarenta e seis do Deputado Gerson Peres, que trata de reforma do Código Eleitoral. O Deputado Péricles Guedes, apresentou um requerimento, para que seja manifestado ao Presidente Charles de Gaulle, por intermédio do Ministro de Relações Exteriores do Brasil, a satisfação e congratulações desta Casa, pela honrosa visita que vem de fazer à nossa Pátria. O Deputado Rubens Azevedo, apresentou um requerimento, de apêlo ao encarregado do Serviço de Sinalização Náutica do Norte, para que seja instalada a Bóia de Luz, no Banco de Mandihy, no Município de Muaná. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão duzentos e vinte e oito de sessenta e três do Deputado Américo Brasil, abrindo crédito para a construção da Delegacia de Polícia da cidade de Anajás; trezentos e vinte e dois de sessenta e três do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, concedendo pensão à viuva e filhos menores do ex-Deputado Angelino Lima, e sessenta e quatro de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédi-

to especial em favor de Maria Garcia Filho. O processo duzentos e vinte e três de sessenta e três, do Deputado José Maria Chaves, com substitutivo do Deputado Geraldo Palmeira, que trata do sepultamento de indigente, foi despachado para a Comissão de Justiça, questão de ordem levantada pelo Deputado João Reis, deferida pela Mesa, com base regimental, tendo em consequência caído um requerimento do Deputado Antonino Rocha, que pedia adiamento de sessenta e duas horas da matéria. Em segunda discussão foram aprovados, os seguintes processos: oitenta e quatro de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial para a reconstrução do Posto Policial da Cidade Velha, e noventa de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Erichsen Sociedade Anônima. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Presidente, José Maria Chaves; secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas,

no salão de sessões da Assembléia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Dionísio Carvalho, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Ney Peixoto, não comparecendo os Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chemont Júnior, Sandoval Bordalo, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, José Macedo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias,

José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Flávio Franco, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver falta de "quorum" e depois de aguardar os quinze minutos regimentais declarou a impossibilidade da abertura dos trabalhos, encerrando a presente sessão às dezesseis horas e quinze minutos e marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; secretários, João Reis e Acindino Campos.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.356  
(Processo n. 10.925)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 7.554, de 22/12/64, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alfredo Sarmiento Sales, a vigorar de 10.5 a 1/12/64; Almir Alencar de Oliveira, a vigorar 2/1 a 31/12/64; Felipe Brito Monteiro Junior, a vigorar de 10.4 a 31/12/64; Josemar Alencar de Oliveira, a vigorar de 10.9 a 31/12/64; João Pereira Brandão, a vigorar de 10.9 a 31/12/64;

José Pereira da Silva, a vigorar de 10.8 a 31/12/64; José (Santiago da Costa, a vigorar de 10.9 a 31/12/64; Luiz Batista Pantoja, a vigorar de 10.9 a 31/12/64; Manoel Gonçalves da Silva, a vigorar de 10.8 a 31/12/64; Oscar Santos de Oliveira Lisboa, a vigorar de 1/8 a 31/12/64; Severino Lourenço da Silva, a vigorar de 10.8 a 31/12/64; Pedro Santa Brigida de Almeida, a vigorar de 2/1 a 31/12/64; Raimunda Rosa da Silva, a vigorar de 10.8 a 31/12/64; Raimundo Ribeiro Baia, a vigorar de 2/1 a 31/12/64 e Walter dos Santos Rodrigues, a vigorar de 2/1 a 31/12/64, todos para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a despesa à

conta da dotação constante da Tabela n. 40, da Lei Orçamentária de 1964, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quinze (15) registros solicitados.

Belém, 2 de fevereiro de 1964.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmire Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

José Octávio Dias  
Mescouto

Procurador

Voto do Exmo.  
Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

"Através o ofício n. 7.554, de 22/12/64, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Alfredo Sarmiento Sales, Almir Alencar de Oliveira e outros, todos para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os contratos em referência, encontram-se revestidos das formalidades legais, sendo que a vigência dos mesmos foi de 2/1 a 31/12/64 com o salário mensal de Cr\$ 21.000.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, através seus pronunciamentos de fls., nada opõe, sendo pelo deferimento dos 15 contratos ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 114, é pelo registro dos contratos, apesar das irregularidades contidas nos autos.

É o Relatório".

## VOTO

“Desprezando às infrações apontadas, concedo os 15 registros”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“Concedo”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Foi com prazer, excessivo prazer mesmo, que ouvi as considerações do Exmo. Sr. Dr. Procurador.

Em todos os meus votos, relativos a processos análogos, tenho feito essas censuras ao Departamento do Serviço Público.

Os erros são constantes — as infrações à lei, permanentes, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, em vigor, ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado, há sido ultrajado, consequentemente, quanto à matéria de prazos.

O Tribunal, com espírito elevado de humanidade, tem atendido à aceitação dos contratos, por se tratar exclusivamente de Locação de Serviços, o locador, que apenas dá o seu trabalho, não tem responsabilidade alguma sobre as infrações à Lei.

Ante isso, e registrando a minha satisfação, desprezando, como se tem feito sempre, essas infrações, concedo os quinze registros”.

Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Defiro os registros”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias  
Mescouto  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.357  
(Processo n. 10.932)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 7.567, de 28/12/64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, o decreto de aposentadoria de José Alves Ferreira, Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas da S.E.S.P., de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.200 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado observando esta constituição:

I — Vencimento de um (1) servente, padrão E, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas (Tab. 95,

da Lei Orçamentária de 1964) — Cr\$ 218.000; II — Adicional por tempo de Serviço — ..... Cr\$ 43.000. — TOTAL Cr\$ 261.600.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias  
Mescouto  
Procurador

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

“Através o ofício n. 7.567, de 28/12/64, o Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, a aposentadoria de José Alves Ferreira, no cargo de servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto de Aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.247, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Alves Ferreira, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.200 (duzentos e cinquenta e nove mil

e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1964.

(a.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — (Assinatura ilegível), Secretário de Estado de Saúde Pública”.

A Certidão fornecida pelo Fichário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, confere ao Sr. José Alves Ferreira, um tempo de serviço de 31 anos, 1 mês e 3 dias (fls. 6 e verso).

O Decreto em referência, encontra-se publicado no D.O. n. 20.463, de 23/1/64.

As Secções Técnicas deste Tribunal, através suas informações conferem ao interessado, uma aposentadoria anual de Cr\$ 261.600.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que em novo ato, o Chefe do Poder Executivo, fixe os proventos do interessado em ..... Cr\$ 261.600.

É o Relatório”.

VOTO

“Ante o acima exposto, sou pela diligência preconizada pelo Chefe do Ministério Público”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“Pela diligência”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço público”.

Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Pela diligência”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presi-

dente:

"Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de SantanaMinistro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.358

(Processo n. 10.946)

Requerente — O Exmo.

Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 3, s/ data, o decreto n. 4614, de 3/12/64, que reforma, "ex-offício", na graduação de 1o. sargento, o 2o. sargento Jorge Pinheiro Maltez, do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com os proventos anuais de ... Cr\$ 650.130 (seiscentos e cinquenta mil cento e trinta cruzeiros), entre vencimentos e adicionais, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra a), § 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30/12/49, e mais o art. 1o. da Lei estadual n. 1.524, de 4/3/58 — tudo como dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em ...

Cr\$ 650.412 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos integrais de um 1o. sargento Cr\$ 456.000

Valôr de 366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 150 54.900

Valôr de 366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 40, ..... 14.640

Abono Militar correspondente a 30% de etapas fixas Cr\$ ..... 16.470

Adicional por tempo de serviço, (20% sobre Cr\$ 542.010) .. 108.402

Cr\$ 650.412

Belém, 2 de fevereiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator

— Relatório:

"Pelo Ofício n. 33 sem data, o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro nesta Corte, o Decreto n. 4.614, de 3 de dezembro de 1964, que reforma na graduação de 1o. Sargento, o 2o. Sargento, Jorge Pinheiro Maltez, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

O Decreto de reforma tem a seguinte redação:

"DECRETO N. 4.614, de 3 de dezembro de 1964, Reforma, "ex-offício", na graduação de 1o. sargento, o 2o. dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro Maltez. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e ten-

do em vista o que consta do Processo n. 0896/64/OF/SIJ, Decreta: Art. 1o. — Fica reformado, "ex-offício", na graduação de 1o. sargento, o 2o. dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. Jorge Pinheiro Maltez, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra a), parágrafo 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei Estadual n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de seiscentos e cinquenta mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 650.130) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964. (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado: Francisco de Lamartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça".

O laudo de inspeção de saúde a que se o considera incapaz para o serviço, por ser portador de Polinevrite.

"(Cópia) — 21a., Via Sessão n. 8.

A Junta Militar de Saúde da P.M.E., inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito.

Nome — Jorge Pinheiro Maltez

Idade e Naturalidade — 37 anos, Paraense.

Pôsto ou cargo — 2o. Sargento.

Corpo ou Estabelecimento — Companhia de Guardas de Polícia.

Diagnóstico — Polinevrite.

Parecer — Incapaz definitivamente para o Serviço Militar, não podendo prover os meios para sua subsistência.

Observações — Inspeccionado de Saúde pelo PMS, por Conclusão de Licença.

Publique-se e providencie-se o processo para a reforma. Em 29/4/1964 —

(a) Ten. Cel. Barbosa.

Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P.M.E., em 20 de fevereiro de 1964".

As fls. 5 a 9, encontramos a Ficha de Alterações de Jorge Pinheiro Maltez.

As Secções Técnicas deste Tribunal, através suas informações de fls. 16 e 17 prestaram os necessários esclarecimentos.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer às fls. 21, é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja corrigido o cálculo dos proventos que deverão ser .....

Cr\$ 650.412.

É o relatório".

V O T O

"Converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do militar em Cr\$ 650.412".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Pela conversão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente

Octávio Dias Mescouto  
Procurador



**ACÓRDÃO N. 5.359**  
**(Processo n. 10.955)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 23, de 8.1.65, o decreto de aposentadoria de Angela Campos Francês, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão C do Quadro Unico, lotado na Escola do Município de Barcarena, nos termos do Art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo Art. 2o. § 2o. da Lei n. 1257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item II; 138 inciso V; 143; 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 213.900 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: Contém este processo, para efeito de registro o decreto de aposentadoria de Angela

Campos Frances no cargo de professor de 1a. entrada, padrão C do Quadro Unico, lotada em escola do município de Barcarena. Proventos totais anuais de Cr\$ 213.900, correspondentes a vencimentos integrais e mais 15% sobre estes, referente a tempo de serviço. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 159, item III, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. parágrafo 2o. da lei 1257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Do respectivo e x pediente consta o laudo médico de inspeção de saúde que considerou a examinada enquadrada no diagnóstico codificado (444). Vinte anos de tempo de serviço. Decreto baixado a 30 de dezembro de 1964. Com parecer favorável de Sub-Procurador dr. Asdrubal Mendes Bentes, este é o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana "Defiro".

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

**ACÓRDÃO N. 5.360**

**(Processo n. 10.956)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departa-

mento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do D. S. P., em ofício n. 23, de 8.1.65, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, o decreto de aposentadoria de Raimunda Carneiro da Costa, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 204.600 (duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator —

Relatório: — "Pelo ofício n. 23, de 8.1.65, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, a aposenta-

doria de Raimunda Carneiro da Costa, no cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, lotado no ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

**DECRETO:**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimunda Carneiro da Costa, no cargo de professor de 1a. entrada padrão C, do Quadro Unico, com lotação no Ensino Primário; percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.600 (Duzentos e Quatro Mil e Seiscentos Cruzeros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. Edson Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Duas são as Certidões anexadas aos autos; fls. 3 e 6; a 1a. da Prefeitura Municipal de Capanema, onde a snra. Raimunda Carneiro da Costa exerceu o Magistério durante 14 anos, 8 meses e 19 dias e a 2a. fornecida pelo Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura por onde se constata ter a mesma servido a Prefeitura Municipal de Quatipuru, perfazendo um total de 5.374 dias de serviço prestado as duas Prefeituras e 5.425 dias ao Estado num total de 10.779 dias de Serviço Público ou seja 29 anos, 7 meses e 4 dias que arredondados perfazem 30 anos.

O Decreto de aposenta-

doria encontra-se publicada no D. O. n. 20.491, de 16.1.65.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, através suas manifestações às fls. 30 a 31 opinaram favoravelmente ao registro.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, nada opõe.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. exmo. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do exmo. sr. ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.361

(Processo n. 10.986)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 26, de 20.1.65, requereu a regulação deste Tribunal o decreto n. 4.642, de 31.12.1964 (D.O. de 31.12.64), que abre o

crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros), para reforço da despesa com o pagamento de bolsas de estudo, definida na Tabela n. 72, item Bolsas de Estudos, sub-consignação Despesas Diversas — Consignação Gabinete do Secretário — Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, da Lei Orçamentária de 1964, nos termos da autorização contida na Lei número 3.163, de 21.12.64 (D. O. de 29.12.64), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

"Através o ofício n. 26 de 20.1.65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, o Crédito Suplementar de ..... Cr\$ 9.000.000 para reforço das despesas com o pagamento de bolsas de estudo definida na Tabela 72, Item Bolsas de Estudo — Sub-Consignação Despesas Diversas, Consignação Gabinete do Secretário — Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, da Lei Orçamentária vigente. Decreto n. 4.642, de ...

21|12|64 — D.O. de ...  
31|12|64; Lei n. 3.163, de  
31|12|64 — D.O. de ....  
29|12|64.

Eis na íntegra o Decreto e a Lei em referência:

"Decreto n. 4.642 — de 31 de dezembro de 1964.

Abre, crédito Suplementar de ..... Cr\$ 9.000.000, para reforço de dotações no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.163, de 21 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.466, de 29 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Suplementar de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), para reforço da despesa com o pagamento de bolsas de estudo, definida na Tabela n. 72 — Item Bolsas de Estudo — Sub-Consignação Despesas Diversas — Consignação — Gabinete do Secretário, Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2o. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Lei n. 3.163 — de 31 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), para reforço de dotações Orçamentárias vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), para reforço da despesa com o pagamento de bolsas de estudo definida na Tabela n. 72 — item Bolsas de Estudo, Sub-Consignação — Despesas Diversas — Consignação — Gabinete do Secretário — Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2o. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O Dr. Procurador é pelo registro.

É o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo o registro ao crédito, conseqüentemente à Lei que autorizou.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro

**Gonçalves Nogueira:**  
"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dois registros: da Lei que autorizou a abertura do crédito e do Decreto que o abriu".

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**  
"Defiro-os".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**  
"Concedo".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente:  
**José Otávio Dias Mescouto**  
Procurador

**ACÓRDÃO N. 5.362**  
**(Processo n. 10.705)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 101/65, de 2/2/1965, remeteu a julgamento e consequente registro d'este Tribunal, o Decreto que aposentou Fabriciano Batista Ewerton, devidamente retificado, nos termos da diligência requerida no cargo de Almojarife, padrão O, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo

749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 443.520 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a), Inciso I, Seção III do art. 15, R.I.)

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente:

**José Otávio Dias Mescouto**  
Procurador

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Relatório:**

"O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a esta Corte, para efeito de registro, o Decreto de 25 de setembro de 1964, pelo qual o Chefe do Poder Executivo resolveu aposentar, de acordo com o art. 191, parágrafo 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fabriciano Batista Ewerton, no cargo de Almojarife, padrão J, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, percebendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 364.320 correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

O beneficiário, como se verifica do petitório de fls. 6, com firma reconhecida por notário público, provocou a sua aposentadoria, requerendo-a ao Governo por contar mais de 35 anos de serviço.

Provou o alegado através às certidões de fls. 7 a 10 dos autos — por onde se constata ter o mesmo realmente 16 anos, 8 meses e 21 dias de serviço prestado à Municipalidade de Belém, e 18 anos 3 meses e 10 dias ao Estado, inclusive uma licença especial não gozada, num total de 35 anos e 1 dia de serviço público em geral.

Ocorre que as informações dos órgãos técnicos do Tribunal e da Procuradoria, quantos aos proventos, divergiram do valor estipulado no Decreto, pois enquanto aqueles atribuíam ao aposentado os proventos anuais de Cr\$ 443.520, este consignava apenas a importância de Cr\$ 364.320.

Designado Relator do feito, por despacho presidencial de 6 de novembro de 1964, após detido exame do processo, e à vista do parecer do Dr. Procurador que opinou pela retificação dos proventos na forma discriminada pelos órgãos técnicos, requeri nos autos a seguinte diligência — (fls. 26).

Sr. Ministro Presidente:

Ante a divergência suscitada quanto aos proventos anuais do aposentado, e por se me afigurar procedente a restrição oposta tanto pelos órgãos técnicos como pela ilustrada Procuradoria, requero a V. Excia. a presente diligência.

Com efeito, se o fun-

cionário ora aposentado, o foi na qualidade de titular do cargo de Almojarife, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, outro, e não o indicado no respectivo decreto, é o seu padrão de vencimentos, pois, não havendo, no Quadro Unico, uniformidade de Padrão para o cargo de Almojarife, é óbvio que o do beneficiário há de ser aquele correspondente ao Departamento em que estava lotado.

Atribuindo-lhe o ato Executivo os proventos de Cr\$ 364.320 anuais resultado da soma dos vencimentos integrais — Padrão J — de 10% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, torna-se saliente a ofensa ao direito patrimonial do servidor, posto que, exercendo as suas atividades no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, com padrão definido na Lei Orçamentária — (Letra O) os proventos a que faz jus, e que, por consequência, reclamam retificação, totalisa exactância de Cr\$ 443.520, entre vencimentos e vantagens.

É o que requero.

Belém, 10 de novembro de 1964.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa.

Em atendimento a diligência, o processo agasalha o decreto Executivo de 22 de janeiro do ano em curso, que retificou o de 25 de setembro de 1964, decreto esse com fundamentação jurídica inalterável mas atribuído ao aposentado os proventos a que realmente tinha direito, isto é... Cr\$ 443.520 anuais.

Emprestou-se assim ao ato Executivo a legalidade de que carecia.

É o Relatório".

## VOTO

"Face ao expendido no Relatório, concedo o registro solicitado, isto é, ao Decreto de 22 de janeiro de 1965 que retificou o de 25 de setembro de 1964, resguardado o direito do aposentado à percepção do aumento concedido ao pessoal inativo do Estado, pela Lei n. 3.234, de 31/12/64".

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

## Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros

Coutinho

Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes

Juiza Eleitoral

## EDITAL N. 12/65

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Nonato Maia Matosí portador do título n. 26.221, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros

Coutinho

Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes

Juiza Eleitoral

## EDITAL N. 10/65

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Nazaré Rodrigues, portadora do título n. 22.589, requereu 2a. via com retificação de nome e estado civil de solteira para casada.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros

Coutinho

Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes

Juiza Eleitoral

## GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.

## Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas de "Gonçalves Navegação S.A." para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco de março próximo, às oito horas, na sede da Sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 238, 1o. andar, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

a) — oferecer garantias a favor de terceiros;

b) — o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1965.

(a.) VARLINDO MANOEL GONÇALVES, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 26, 27/2 e 4/3/65 — Reg. n. 290 — A. Cantanhêde).

## S O I D N D N V

## MAUÉS IRMAOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

## Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas de "Maués Irmãos Comércio e Indústria S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade, à Rua Doutor Assis n. 189, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — avaliar notas promissórias de valor indeterminado e oferecer outras garantias, inclusive confissão de dívida, em favor de terceiros; e

b) — O que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de fevereiro de 1965.

(a.) José da Silva Maués, Diretor Presidente.

(Ext. — 19, 23 e 26/2/65 — Reg. n. 243 — A. Cantanhêde).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## JUÍZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

## EDITAL N. 15/65

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Waldice Santos Brito, portadora do título n. 14.091, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros

Coutinho

Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes

Juiza Eleitoral

## EDITAL N. 14/65

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Iracy de Souza Cos-

ta, portadora do título n. 19.392, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros

Coutinho

Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes

Juiza Eleitoral

## EDITAL N. 13/65

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que João França Gonçalves, portador do título n. 20.390 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.